



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0004 /2017**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20160007**

**PROCESSO Nº4004430/2015**

Aos 21 dias do mês de fevereiro de 2017, na sede da **Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - ETICE**, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Eletrônico nº 20160007 do respectivo resultado homologado, publicado no Diário Oficial do Estado em 02/02/2017, às fls 08, do Processo nº **4004430/2015**, que vai assinada pelo titular da **Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - ETICE** - gestora do Registro de Preços, pelos representantes legais dos detentores do registro de preços, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente instrumento fundamenta-se:

- I. No Pregão Eletrônico nº 20160007;
- II. Nos termos do Decreto Estadual nº 28.087, de 10/1/2006, publicado D.O.E de 12/1/2006;
- III. Na Lei Federal n.º 8.666, de 21.6.93 e suas alterações.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE FIBRA ÓPTICA, ACESSÓRIOS E MATERIAL PARA REDE DE ACESSO FTTX E EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA GPON (“GIGABIT PASSIVE OPTICAL NETWORK), COM INSTALAÇÃO**, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I – Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº 20160007 que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos prestadores de serviço classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº 4004430/2015.

Subcláusula Única - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações, exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência, em igualdade de condições.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura.

### CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Caberá à **Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - ETICE** o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas do Decreto Estadual nº 28.087/2006, publicado no D.O.E de 12/1/2006.

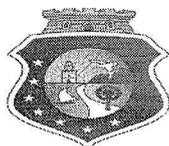
### CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em decorrência da publicação desta Ata, o participante do SRP poderá firmar contratos com os prestadores de serviço com preços registrados, devendo comunicar ao órgão gestor, a recusa do detentor de registro de preços em fornecer os bens no prazo estabelecido pelos órgãos participantes.

Subcláusula Primeira - O fornecedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

Subcláusula Segunda - Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas no edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.





## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes no Decreto Estadual de Registro de Preços nº 28.087/2006.

Subcláusula Primeira - Competirá ao órgão gestor do Registro de Preços, o controle e administração do SRP, em especial, as atribuições estabelecidas nos incisos I ao VI do art. 13 do Decreto Estadual nº 28.087/2006;

Subcláusula Segunda - Caberá ao órgão participante, as atribuições que lhe são conferidas nos termos dos incisos I a V do art. 14 do Decreto Estadual nº 28.087/2006.

Subcláusula Terceira - O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:

- a) Atender os pedidos efetuados pelo(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) do SRP, bem como aqueles decorrentes de remanejamento de quantitativos registrados nesta Ata, durante a sua vigência;
- b) Fornecer os bens ofertados, por preço unitário registrado, nas quantidades indicadas pelo participante do Sistema de Registro de Preços;
- c) Responder no prazo de até 5 (cinco) dias a consultas do órgão gestor de Registro de Preços sobre a pretensão de órgão/entidade não participante (carona);
- d) Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

Subcláusula Quarta - Caberá a contratada providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados são os preços unitários ofertados nas propostas das signatárias desta Ata, os quais estão relacionados no Mapa de Preços dos itens, Anexo único este instrumento e servirão de base para futuras aquisições, observadas as condições de mercado.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados só poderão ser revistos nos casos previstos no art. 22 do Decreto Estadual nº 28.087/2006.

## **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

Os preços registrados na presente Ata, poderão ser cancelados de pleno direito, nas situações previstas no art. 23 e na forma do art. 24, ambos do Decreto Estadual nº 28.087/2006.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A AQUISIÇÃO**

Os serviços / aquisições dos bens que poderão advir desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de instrumento contratual a ser celebrado entre o órgão participante/interessados e o prestador de serviço / fornecedor.

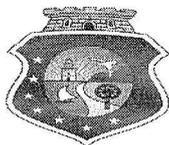
Subcláusula Primeira - Caso o prestador de serviço / fornecedor classificado em primeiro lugar, não cumpra o prazo estabelecido pelos órgãos participantes, ou se recuse a efetuar o fornecimento, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e no instrumento contratual.

Subcláusula Segunda - Neste caso, o órgão participante comunicará ao órgão gestor, competindo a este convocar sucessivamente por ordem de classificação, os demais prestadores de serviço.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

Subcláusula Primeira - Quanto à entrega

- a) Para o grupo 1, o prazo de entrega do material instalado (quando aplicável) é de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da publicação do contrato. Para o Grupo 2, o prazo de entrega do material instalado é de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação do contrato, desde que o quantitativo não ultrapasse 1/12 (um doze avos) do quantitativo total deste Registro de Preço, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para qualquer quantidade.
- b) O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ

neste instrumento. O Local de entrega e os endereços específicos de cada localidade beneficiada serão repassados pela Contratante ao licitante vencedor, de acordo com o estabelecido na Ordem de Compra devendo, a entrega dos equipamentos, ocorrerem em qualquer local do Estado do Ceará.

c) Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

d) Caso aconteça algum fato superveniente não motivado pela contratada, o fato deve ser informado à Contratante, mediante ofício protocolado na sede da Contratante.

e) A Contratante deverá informar qualquer alteração de endereço de entrega no SRP a Etice e/ou a Seplag e a Contratada.

Subcláusula Segunda - Quanto ao recebimento:

a) PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante;

b) DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do(s) órgão(s) participante(s) e será efetuado até 10 (dez) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, exclusivamente no Banco Bradesco S/A. Os pagamentos serão realizados mediante a comprovação de atendimentos dos seguintes eventos:

##### GRUPO 1

	Evento	Parcela do pagamento
1	Entrega dos equipamentos no local de instalação	70% para itens 1 e 2; 100% para item 3
2	Instalação e teste do equipamento (para Itens 1 e 2)	30%

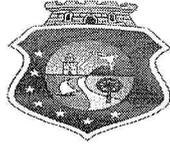
##### GRUPO 2

	Evento	Parcela do pagamento
1	Entrega e aprovação do projeto executivo junto aos órgãos competentes (COELCE/ETICE)	10%
2	Entrega do cabo óptico, acessórios e testes	30%
3	Serviço de instalação do cabo óptico	50%
4	Entrega da documentação e as-built	10%

Subcláusula Primeira – A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

Subcláusula Segunda – Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Subcláusula Terceira – É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital do



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ

Pregão Eletrônico nº 20160007.

Subcláusula Quarta – Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

a) Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

Subcláusula Quinta – Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Subcláusula Primeira - O prestador de serviço / fornecedor que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 32, do Decreto Estadual nº 28.089/2006, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, estará sujeito às seguintes penalidades:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total dos itens registrados.

b) Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da multa prevista neste instrumento das demais cominações legais.

Subcláusula Segunda – O prestador de serviço / fornecedor recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão contratante. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

Subcláusula Terceira – Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o foro do município de Fortaleza do Estado do Ceará, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ

**SIGNATÁRIOS:**

**EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ – ETICE**

CNPJ: 03.773.788/0001-67

Endereço: Av. Pontes Vieira, 220 – São João do Tauape, CEP: 60.130-240 Fortaleza/CE.

Nome do Titular: Adalberto Albuquerque de Paula Pessoa

Cargo: Presidente

CPF: 144.638.678-35

RG: 2004002072606



Assinatura: \_\_\_\_\_

**EMPRESA: NÚCLEO TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO LTDA**

CNPJ: 12.340.758/0001-58

Endereço: Rua Barão de Aratanha, 1.300 Fátima CEP: 60.742-125 Fortaleza/CE.

Telefone/FAX: (85) 3455.2700 / 2734 / (85) 9981.0523

Nome do Representante: José Humberto Borges Araújo

Cargo: Administrador

CPF: 229.332.983-68

RG: 97002222160 SSP-CE

Email: marilia@nucleoinfo.com.br / junior@nucleoinfo.com.br

Assinatura: \_\_\_\_\_



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ

**ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0004/2017**  
**MAPA DE PREÇOS**

Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre a Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - ETICE e o Prestador de Serviço, cujos preços estão a seguir registrados por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 20160007.

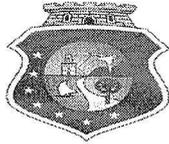
**1. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

Item	Código Item	Especificação do Item	Quantidade	Preço unitário Registrado
<b>EMPRESA REGISTRADA: NÚCLEO TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO LTDA</b> Contato: Marília: (85) 3455.2700 E-mail: marilia@nucleoinfo.com.br				
<b>GRUPO 2 - MATERIAL ÓPTICO, ACESSÓRIOS E INSTALAÇÃO PARA VÃOS DE ATÉ 200m</b>				
4	3636-6	UPI (Unidade de Planta – Infraestrutura)	1.500.000	R\$ 0,66
5	3480-0	UPR (Unidade de Planta – Rede)	8.000.000	R\$ 0,67

**Observação:** A tabela de materiais com marcas e modelos constantes na proposta da CONTRATADA está publicada no Site da ETICE, na sessão de Registro de Preços.

**DADOS EMPRESAS ARREMATANTES/ ASSISTÊNCIAS TÉCNICAS**

Grupos/ Itens	Dados	Empresa Arrematante	Assistência Técnica
Grupo 1	Nome Empresa	Agora Soluções em Telecomunicações LTDA.	Agora Soluções em Telecomunicações LTDA.
	CNPJ	71.923.304/0001-79	71.923.304/0001-79
	Telefones Empresa	(11) 4058-9635	(11) 4058-9635
	Nome Contato	Juliana Andrade	Juliana Andrade
	Telefones Contato	(11) 4058-9735	(11) 4058-9735
	Endereço	Rua Fradique Coutinho, nº 50, 14º e 15º andares – Pinheiros – São Paulo/SP. CEP: 05416-000	Rua Fradique Coutinho, nº 50, 14º e 15º andares – Pinheiros – São Paulo/SP. CEP: 05416-000
	Email contato	juliana.andrade@agoratelecom.com.br	juliana.andrade@agoratelecom.com.br
	Email abertura chamado	suporteip@agoratelecom.com.br	suporteip@agoratelecom.com.br
	Telefone para abertura de chamado	(11) 99770-3393	(11) 99770-3393 - Whatsapp



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ

	Dados	Empresa Arrematante
Grupo 2	Nome Empresa	Núcleo Tecnologia e Comunicação LTDA
	CNPJ	12.340.758/0001-58
	Telefones Empresa	(85) 3455.2700/2714
	Nome Contato	Gardênia Duarte / Adrielly Paiva
	Telefones Contato	(85) 3455.2723 / 2720
	Endereço	Rua Barão de Aratanha, 1300 – Fátima – Fortaleza/CE
	E-mail contato	gardenia@nucleoinfo.com.br / adrielly@nucleoinfo.com.br

## 2. CONDIÇÕES DE GARANTIA, SUPORTE E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

**2.1.** A garantia deverá ser integral de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses na modalidade ON-SITE para todos os itens desta Ata, com cobertura total para peças e serviços, incluindo deslocamentos de técnicos, quando necessários, para prestação dos serviços de assistência técnica (autorizada), inclusive para os modelos que venham a ser descontinuados. Para o grupo 1, além da garantia dos produtos, deverá ser fornecida atualização de firmware, sem custo adicional, pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses. Para o grupo 2, a garantia se restringe a defeitos de fabricação dos produtos instalados.

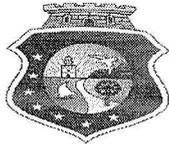
**2.2.** Para o grupo 1, os serviços de assistência técnica deverão ser prestados na modalidade ON-SITE com período de garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses, para todos os itens do Registro de Preços, inclusive para os modelos que venham a ser descontinuados.

**2.3.** Para o grupo 1, deverá ser fornecido serviço de suporte durante, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses na modalidade ON-LINE e/ou telefone para sanar dúvidas sobre instalação e configuração dos equipamentos. O serviço de suporte deverá ser prestado, em primeira instância, pela assistência técnica autorizada que terá um prazo de 7 (sete) dias para resposta. Caso este prazo não seja cumprido o serviço de suporte deverá ser encaminhado ao fabricante que terá um prazo de 30 (trinta) dias, a partir do registro do primeiro chamado, para uma resposta definitiva.

**2.4.** Para o grupo 1, os serviços de assistência técnica deverão ser prestados diretamente pelo fabricante ou através de sua rede de assistência técnica autorizada, devidamente comprovado por declaração e/ou cópia do contrato, deverá ser suprido 8x5 - 8 (oito) horas por dia durante 5 (cinco) dias na semana (de segunda à sexta) ininterruptamente, para todo o hardware e software ofertado, incluindo chamados técnicos. Caso a assistência técnica seja prestada pelo fabricante é necessário declarar o comprometimento de instalar uma base de operações no Estado do Ceará com, pelo menos, 1 (um) técnico residente e todo o material necessário para prestar o serviço de manutenção. A "empresa" indicada para prestar o serviço de assistência técnica deve possuir, pelo menos, 1 (um) técnico certificado pelo fabricante com habilitação para prestar os serviços técnicos nos equipamentos apresentados. É responsabilidade do fabricante a prestação do serviço de assistência técnica e garantia, sendo obrigação indicar outra assistência técnica autorizada em caso de impedimento da assistência técnica indicada.

**2.5.** Para o grupo 1, a Assistência Técnica deverá disponibilizar número telefônico 0800 (ou equivalente ao serviço gratuito) e serviço WEB ou e-mail (em português), para registro do chamado de assistência técnica e suporte. Em relação a abertura do chamado, o órgão ao fazê-lo, receberá neste momento, o número, data e hora de abertura do chamado. Este será considerado o início para contagem dos prazos estabelecidos.

**2.6.** O Gestor do Contrato deverá enviar ao Gestor de Compras do órgão/entidade um relatório em meio eletrônico no formato *OpenOffice Write*, *Microsoft Word* ou *Adobe Acrobat* para os atendimentos realizados, especificando o funcionário do órgão/entidade que realizou a abertura do chamado técnico,



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ

data e hora de abertura, data e hora de atendimento, data e hora de solução, o funcionário do órgão/entidade que realizou o encerramento do chamado, descrição detalhada do problema e das ações tomadas para sua resolução e a relação dos componentes, materiais ou peças substituídas, especificando marca, modelo, fabricante e número de série, bem como, planilha no formato *OpenOffice Calc*, *Microsoft Excel* contendo resumo geral informando número do chamado técnico, data e hora de abertura, data e hora de atendimento, data e hora de solução.

**2.7.** O tempo de atendimento da assistência técnica, que compreende o tempo entre a abertura do chamado técnico junto ao licitante ou fabricante ou a assistência técnica e o atendimento, via telefone ou pessoal, por um técnico qualificado será de até 2 (duas) horas. Caso seja necessário intervenção ON-SITE, o comparecimento de um técnico ao local, será de no máximo 08 (oito) horas para Região Metropolitana de Fortaleza e 60 (sessenta) horas para o interior do Estado. O tempo de solução, que compreende o tempo entre a abertura do chamado técnico e a definitiva solução do chamado, seja através de assistência técnica ou substituição do equipamento, será de 24 (vinte e quatro) horas para a Região Metropolitana de Fortaleza e 72 (setenta e duas) horas para o interior do Estado.

**2.8.** Na impossibilidade de solução definitiva do problema no prazo estabelecido, obriga-se o licitante a disponibilizar para uso imediato, nas instalações do órgão/entidade, outro equipamento de características iguais e/ou superior ao que está sendo objeto da manutenção.

**2.9.** Caso seja impossível a substituição dos equipamentos, componentes, materiais ou peças por outras que não as que compõem o item proposto, esta substituição obedecerá ao critério de compatibilidade, que poderá ser encontrado no site do fabricante, através de equivalência e semelhança, e só poderá ser efetuada mediante expressa autorização por escrito do órgão/entidade, para cada caso particular. Caso o órgão/entidade recuse o equipamento, componente, material e ou peça a ser substituído, o licitante deverá apresentar outras alternativas, porém o prazo para solução do problema não será alterado.

